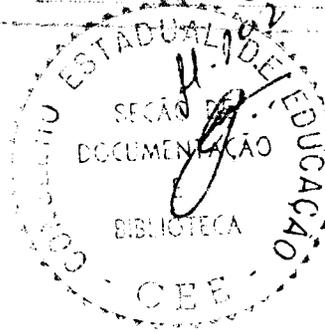


D.O.E. do 19 / 10 / 89 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
11/10/89

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 782/89

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus "Machado de Assis" - Cruzeiro

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEnE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 179 / 89 CEnE - Aprovado em 11 / 10 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O Estabelecimento solicita homologação de acordo, juntando os documentos de fls. 2 e 3.

2. APRECIÇÃO:

O acordo apresentado encontra-se nos termos da legislação em vigor, devendo ser homologado.

3. CONCLUSÃO:

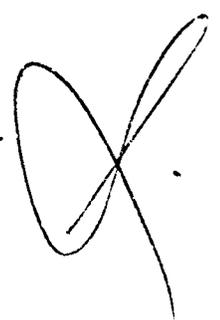
Pelo exposto, proponho a homologação do acordo de fls 2 e 3 podendo o Estabelecimento praticar os seguintes valores:

MAIO/89:

- Pré a 4ª série - NCz\$36,75
- 5ª a 8ª série - NCz\$40,55
- 2º grau - NCz\$47,12

CEnE/CEE, 20 / julho / 1.989

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar as Conselheiras: Maria Clara Paes Tobo e Maria Bacchetto.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente